



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Lei Complementar nº 4 de 2.022

Dispõe sobre a Criação de Vagas Para Realização de Concurso Público na Administração Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Gabriel Tiago de Vilas Boas, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam Criadas no Quadro Efetivo da Administração Pública as vagas constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público para preenchimento dos cargos e vagas necessárias a completar os quantitativos necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 14 de Abril de 2022.


GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Natércia - MG



PROTOCOLO GERAL 92/2022
Data: 14/04/2022 - Horário: 14:48
Legislativo - PLC 4/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Anexo I

RELAÇÃO DE VAGAS A SEREM CRIADAS

CARGO	SALÁRIO INICIAL	NÚMERO DE VAGAS A SEREM CRIADAS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL/ HORAS
Agente Administrativo	R\$ 1.535,23	01	40
Assistente Social	R\$ 2.454,28	01	40
Enfermeiro	R\$ 2.515,64	01	40
Fisioterapeuta	R\$ 1.229,31	01	20
Nutricionista	R\$ 2.454,28	01	40
Monitor	R\$ 788,16	06	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Ilustres Vereadores,

O Projeto de Lei Complementar encaminhado à esse Egrégio Poder Legislativo, para análise, apreciação, discussão e votação, possui o objetivo primordial de criar vagas para realização de concurso público para atendimento das demandas urgentes e necessárias para o perfeito atendimento das necessidades administrativas no Município de Natércia (MG).

Voltamos a argumentar que a variedade de questões nos setores da administração e com o vertiginoso crescimento da demanda fez com que, após acurada análise por parte desse Poder Executivo e dos responsáveis pelos Órgãos propostos, se levasse à tomada de decisão de criar-se as vagas no citado projeto.

Em relação a criação, atendemos as regras fundamentais para organização do pessoal em entidades estatais, como o nosso Município, ou sejam: que exige que a criação se faça por lei; a que prevê a competência exclusiva da entidade ou Poder interessado; e a que impõe a observância das normas constitucionais federais pertinentes ao servidor público.

Por fim, que o impacto orçamentário e financeiro será plenamente absorvido pelo município, considerando que a maioria das vagas a serem criadas encontram-se com contratos vigentes, em função da excepcional necessidade.

Nesse contexto, os nobres Vereadores que compõem essa Egrégia Casa de Leis, poderão verificar e confirmar que a proposta, ora em comento, possui o condão de, efetivamente, operacionalizar de forma positiva e legal, o almejado progresso que se espera de nosso Município.

Essas, em síntese, são as razões que nos levaram a apresentação desta proposição em análise, e que esperamos tenha uma boa acolhida e aprovação pelos ilustres membros desta Casa de Leis.

Natércia, 14 de Abril de 2022.


GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Metodologia de cálculo Para Gasto com Pessoal

RECEITA PREVISTA NO ANO DE 2.022	R\$ 20.682.101,51 (100,00%)
Gasto Previsto com Pessoal no Ano de 2.022 (Base último ano – 2021 + Reajuste+cargos comissionados)	R\$ 9.595.757,99 (46,40%)
Gasto Estimado com a criação de cargos (concurso)	R\$ 58.144,48
Percentual RCL	(0,28%)
Gasto com Pessoal Total	R\$ 9.653.902,47
Gasto Percentual	(46,68%)

<i>Especificação</i>	<i>Exercício de 2022</i>	<i>2023</i>	<i>2024</i>
Previsão de Despesas Com Pessoal	9.595.757,99	9.987.121,92	10.286.735,57
Previsão da Receita C.L.	20.682.101,51	21.302.564,55	21.941.641,49
Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro	46,40%	46,88%	46,88%
Previsão Despesa com a Criação dos Cargos	58.144,48	86.506,06	89.101,25
Percentual RCL	0,28%	0,41	0,41
Gasto Total	9.653.902,47	10.073.627,98	10.375.836,82
Percentual Total	46,68%	47,28%	47,29%

Natércia (MG), 07 de Abril de 2.022.


Helenita Lopes Fernandes Gonçalves
Contadora

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - CNPJ: 17.935.412/0001-16 -
Natércia - MG
TELEFAX: (35) 3456-1238 - CEP: 37524-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referentes à Criação de Vagas Para Realização de Concurso Público na Administração Municipal considera projeção de gasto com pessoal nos próximos 09 (nove) meses.

As despesas provenientes da alteração proposta na Prefeitura Municipal de Natércia (MG), serão contabilizadas em dotações orçamentária próprias. Concluímos, que de uma maneira geral as dotações possuem saldos orçamentários suficientes para garantir o empenho de tal despesa no exercício de 2022. Estimamos o montante de gasto com pessoal no valor de R\$ **9.653.902,47** para o exercício de 2.022, que comprometerá 46,68% (por cento) da receita corrente líquida, incluído a criação proposta.

Estimamos também que o total de despesas com pessoal para o exercício de 2.023 de R\$ **10.073.627,98**, corresponde a 47,28% da receita corrente líquida; ainda estimamos o montante de R\$ **10.375.836,82**, para o exercício de 2.024, correspondendo a 47,29% da receita corrente líquida, incluída a alteração proposta e a média anual de reajustes e considerando que se mantenha a média de arrecadação que compõe a base para se apurar a receita prevista para cada exercício.

A referida despesa enquadra-se na previsão do programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação especificamente o art. 16 da LC 101/00.

Salientamos ainda que tais despesas serão totalmente empenhadas dentro do exercício correspondente e que não ficarão parcelas remanescentes para serem empenhadas nos exercícios seguintes, portanto não haverá impacto orçamentário além do previsto no exercício.

Concluímos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Natércia (MG), 07 de Abril de 2.022.


Helenita Lopes Fernandes Gonçalves
Contadora



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que as Despesas Com a Criação de Vagas Para Realização de Concurso Público na Administração Municipal é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as Despesas Com a Criação de Vagas Para Realização de Concurso Público na Administração Municipal não afetará em proporção um aumento de despesa.

Prefeitura Municipal de Natércia (MG) 07 de Abril de 2.022.


Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - CNPJ: 17.935.412/0001-16 -
Natércia - MG
TELEFAX: (35) 3456-1238 - CEP: 37524-000